

CONSULTA PRÉVIA Nº 06/EQUIPAMENTOS/2020
INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MULTIFUNCIONAIS DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO EM
REGIME DE OUTSOURCING

CONTRATO

Entre

Agrupamento de Escolas Nº 1 de Abrantes, pessoa coletiva nº 600072231, com sede na Rua Visconde de Abrançanha, 262, legalmente representada pelo Diretor, _____, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

Maxicópia Sociedade de Equipamentos de Escritório, Lda, pessoa coletiva nº 503123919, com sede na Av. D. Nuno Álvares Pereira, n.º 21-B, 2304-909 Tomar, representada por _____, na qualidade de gerente, o qual tem pleno poder para outorgar o presente contrato, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto o a instalação de seis equipamentos multifuncionais de cópia, impressão e digitalização em regime de outsourcing nas instalações da Escola Secundária Dr. Solano de Abreu e da Escola Básica D. Miguel de Almeida, pertencentes ao Agrupamento de Escolas Nº 1 de Abrantes.

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

O contrato inicia-se a 1 de janeiro 2021 e termina a 31 de dezembro de 2021.

Cláusula 3ª

Preço contratual

- 1 - O preço a pagar pelo outsourcing é de €8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta euros), divididos em rendas mensais de €730,00 (setecentos e trinta euros).
- 2 - O custo da cópia/impressão é o seguinte: cor, €0,049 e preto, €0,0050.
- 3 - O preço a pagar pela cópia/impressão será com base nos valores reais das cópias/impressões realizadas.
- 4 - Aos valores referidos nos pontos 1 e 2 acresce o IVA à taxa legal.

Cláusula 4ª

Condições de Pagamento

- 1 - O Adjudicatário apresentará mensalmente à Entidade Adjudicante, uma fatura correspondente ao mês anterior.
- 2 - Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar a fatura à Entidade Adjudicante com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respetivo vencimento.
- 3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis, subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
- 4 - As faturas não devem ser emitidas para cada ano económico com data posterior a 31 de dezembro do ano respetivo ao da prestação do serviço.
- 5 - As faturas devem ser emitidas em nome de Agrupamento de Escolas N.º1 de Abrantes, número de Contribuinte n.º 600072231, Rua Visconde de Abrançalha, 262, 2200-125 Abrantes.

Cláusula 5ª

Cessão da Posição Contratual

- 1 - No decurso da execução do contrato o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato, sem autorização, por escrito da Entidade Adjudicante.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento;
 - b) Ser verificada pela Entidade Adjudicante, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro.

Cláusula 6ª

Resolução do contrato

O incumprimento, pelo adjudicatário, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 7ª

Prevalência

- 1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Caderno de Encargos do procedimento;
 - b) O Convite;
 - c) A proposta do adjudicatário.
- 2 - Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Cláusula 8ª

Legislação aplicável

1 - O contrato tem natureza administrativa e fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.

2 - Em tudo o que for omissivo no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Cláusula 9ª

Cabimento Orçamental

1 - Os encargos financeiros decorrentes do presente contrato serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento da entidade adjudicante na classificação económica "02.02.25B", compromisso nº 70.

Cláusula 10ª

Gestor de Contrato

Para os efeitos dos artigos 96.º, n.º 1, al. i), e 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atualmente em vigor, exercerá as funções de gestor do presente contrato o docente

Cláusula 11ª

Disposições Finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.

2 - O presente Contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.

3 - O Segundo outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos nas alíneas d) e) e i) no artigo 55.º do CCP

Cláusula 12ª

Cláusula arbitral e foro competente

É aplicável o disposto na Lei nº 31/86 de 29 de Agosto e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Elaborado em duplicado a 1 de janeiro de 2021.